



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 023 / 2020

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo Nº. 12/2019

“Altera o caput dos artigos da Lei Complementar Municipal 196/2019 e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

Art. 2º. O caput do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 5º, inciso XIV da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O caput do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O artigo 6º, inciso VI da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O caput do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O artigo 7º, inciso XVI da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 5º. O caput do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O caput do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O artigo 29 da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão de alínea o) no inciso II:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de maio de 2020.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária